

NOTIFICAÇÃO Nº.:110959/CONJUR/2018

À
FAZENDA SANTO ANDRE
End: RODOVIA BR 163 KM 1055 ADT 17 KM PELA VICINAL LINHA GAUCHA
CEP: 68370-000 Altamira – PA

Pelo presente instrumento, fica **HERMES MARAVAI, CPF Nº 501.644.069-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 7480/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2898/2015 – GEFLOR, por desmatar 31,11 hectares de floresta ou de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando o ditame do artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17161/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF’s**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **250 UPF’s**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.:110959/CONJUR/2018

À
FAZENDA SANTO ANDRE
End: RODOVIA BR 163 KM 1055 ADT 17 KM PELA VICINAL LINHA GAUCHA
CEP: 68370-000 Altamira – PA

Pelo presente instrumento, fica **HERMES MARAVAI, CPF Nº 501.644.069-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 7480/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2898/2015 – GEFLOR, por desmatar 31,11 hectares de floresta ou de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando o ditame do artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17161/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF’s**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **250 UPF’s**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.:110959/CONJUR/2018

À
FAZENDA SANTO ANDRE
End: RODOVIA BR 163 KM 1055 ADT 17 KM PELA VICINAL LINHA GAUCHA
CEP: 68370-000 Altamira – PA

Pelo presente instrumento, fica **HERMES MARAVAI, CPF Nº 501.644.069-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 7480/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2898/2015 – GEFLOR, por desmatar 31,11 hectares de floresta ou de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando o ditame do artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17161/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF’s**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **250 UPF’s**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341706

NOTIFICAÇÃO Nº. : 109614/COEMA/2018

À
R. E. RIBEIRO SOARES - ME
End: ESTRADA DO MIRITUBA, S/Nº - BAIRRO: COLÔNIA DIAMANTINO
CEP: 68045-280 Santarém – PA
Notificamos V. S.ª, **R.E RIBEIRO SOARES EPP (FRIGORÍFERO RIBEIRO)** CNPJ nº. 01.535.769/0001-31, que o Conselho

Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por Decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 141.160/2007, em Resolução nº 135, publicada no Diário oficial de 08 de março de 2018, às fls. 73 dos autos, reconheceu a **prescrição intercorrente**, arguida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme teor do art. 21, §2º do Decreto Federal 6.514/2008.

Neste diapasão, com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública, diante do reconhecimento da prescrição, os autos serão arquivados de ofício.

Protocolo: 341373

NOTIFICAÇÃO Nº.: 111760/CONJUR/2018

À
ODILA OLIVEIRA TOLEDO LARA
End: Rod. BR 319 km 40, lado esquerdo a 45km – Zona Rural
CEP: 68480-000 Portel – PA

Pelo presente instrumento, fica **ODILA OLIVEIRA TOLEDO LARA, CPF Nº 007.488.038-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 17826/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 000003601/2016, por desmatar **2,55 ha** de floresta com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem licença do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender violação ao artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 18816/CONJUR/GABSEC/2017, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF’s**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o notificado ser compelido à apresentação de um *projeto de recuperação da área degradada* no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF’s**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 341549

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110970/CONJUR/2018

À
CLEBERSON DOS SANTOS PATROCINIO
End: MARG. ESQU. DA BR 163,KM 1085 A 23 KM PELA VICINAL MARAJOARA, GLEBA IMBAUBA – ZONA RURAL
CEP: 68193-000 Novo Progresso – PA

Pelo presente instrumento, fica **CLEBERSON DOS SANTOS PATROCINIO, CPF Nº 026.828.171-81**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 2601/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2787/2015, ante à destruição de vegetação nativa em área de APP (16,98 ha), sem autorização do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender a violação ao art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15749/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF’s**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no